



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

### **EDITAL Nº 01/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 341, de 19 de novembro de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Pinhão/SE, sob a fiscalização do Ministério Público, para o quadriênio 2020/2023.

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 341/2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão/SE, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Frei Paulo;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que as posses dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Pinhão/SE para o quadriênio 2020/2023, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (*cinco*) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (*quatro*) anos, permitida 01 (*uma*) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 341/2014;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhão/SE visa preencher as 05 (*cinco*) vagas existentes o colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, **a candidatura deverá ser individual**, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 51, da Lei Municipal nº 341/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral<sup>1</sup>;

**b)** Idade igual ou superior a 21 (*vinte e um*) anos até a data de homologação das inscrições, apresentando cópia do documento de identidade;

---

<sup>1</sup> A idoneidade moral deverá ser comprovada conforme o disposto no Inciso I do Art. 51 da Lei Municipal 341/2014.

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

- c) Residir, comprovadamente, no município de Pinhão, há mais de 02 (*dois*) anos<sup>2</sup>;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Comprovação de no mínimo 02 (*dois*) anos na experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes<sup>3</sup>;
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (*cinco*) anos;
- g) Certidão, expedida pelo Cartório Eleitoral da Zona Eleitoral de Carira/SE, de que o candidato está quite com a Justiça Eleitoral;
- h) Ter aproveitamento de **60%** em prova escrita, sendo 20 (*vinte*) questões do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, 10 (*dez*) da Política de Assistência Social, 10 de Português, 05 (*cinco*) da Política de Saúde e 05 (*cinco*) da Política de Educação;
- i) Após aprovação na prova escrita, participar, com frequência de **100%** (*cem por cento*), de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a Política de atendimento a criança e ao adolescente, cuja carga horária não poderá ser inferior a 10 horas;
- j) Ao candidatar-se à função de conselheiro tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir afastamento deste Conselho;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

---

<sup>2</sup> A residência e o tempo de residência no município de Pinhão/SE deverão ser comprovados conforme disposto no Inciso III do Art. 51 da Lei Municipal 341/2014.

<sup>3</sup> A experiência profissional de trabalho deverá ser comprovada conforme disposto no Inciso IV do Art. 51 da Lei Municipal 341/2014.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 (*quarenta*) horas semanais para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento mensal é de: R\$: 998,00 (*novecentos e noventa e oito reais*);

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (*cinco*) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Frei Paulo;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha com Data Unificada o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, conforme artigo 6º, § 2º da Resolução nº170 do CONANDA.

### **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (*dez*) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a)** Inscrições e entrega de documentos;
- b)** Relação de candidatos inscritos;
- c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d)** Relação dos candidatos considerados habilitados, após a aplicação da Prova Escrita;
- e)** Relação dos candidatos considerados habilitados, depois de constatada a frequência de 100% (*cem por cento*) no Curso Prévio de Capacitação na Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- f)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

- g)** Dia e locais de votação;
- h)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- i)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- j)** Termo de Posse.

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição do candidato será efetuada **pessoalmente** na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, local onde está instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pinhão/SE, à Praça Leandro Maciel, nº 12, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, entre os dias 10 de abril de 2019 e 10 de maio de 2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d)** Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e)** Comprovante de no mínimo 02 (*dois*) anos de experiência profissional de trabalho no trato direto e em ações continuadas contempladas pelo Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em uma via;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (*dez*) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (*cinco*) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (*cinco*) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (*cinco*) dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (*cinco*) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (*cinco*) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior<sup>4</sup>;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

### **11. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO - PROVA OBJETIVA:**

**11.1** O exame de conhecimentos específicos será aplicado no dia 05 de junho de 2019, as 8:00 horas, na Escola Municipal José Emigdio da Costa Filho (ao lado do Ginásio de Esportes);

**11.2** O exame de conhecimentos específicos será através de uma prova escrita, sendo 20 questões do ECA, 10 da política de Assistência social, 10 de português, 5 da política de saúde, 5 da política de educação e terá que ter 60% de aproveitamento;

**11.3** Após aprovação na prova escrita, participar, com frequência de 100% de curso prévio, promovido pelo CMDCA sobre a política de atendimento a criança e o adolescente, cuja carga horária não poderá ser inferior a 10 horas;

---

<sup>4</sup> A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**11.4** Após publicação do resultado do exame de conhecimentos específico o candidato poderá interpor recurso no período de 17 e 18 de junho de 2019 para a Comissão Especial Eleitoral.

### **12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas**, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (*escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.*) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (*cinco*) dias de antecedência;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pinhão/SE realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes,



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;**

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.11.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

## **14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2020**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 139 do Estatuto da criança e do Adolescente (ECA) e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**16.2.** Além dos 05 (*cinco*) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (*cinco*) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico [www.pinhao.se.gov.br](http://www.pinhao.se.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**17.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 341/2014;

**17.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**17.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**17.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (*um*) representante por local de votação e 01 (*um*) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**17.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**17.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**Publique-se**

**Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores**

Pinhão(SE), 08 de abril de 2019.

**MILENA CAROLINA DE OLIVEIRA CHAGAS**  
Presidenta do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**ANEXO 1**

**Calendário Referente ao Edital nº 01/2019 do CMDCA-PINHÃO/SE**

<b>Publicação do Edital</b>	08/04/2019
<b>Instituição da Comissão Especial Eleitoral para o processo de escolha do ano de 2019 - Resolução nº 03/2019</b>	18/04/2019
<b>Inscrições na sede do CMDCA</b>	07:00 do dia 10/04/2019 às 13:00 do dia 10/05/2019
<b>Análise dos Requerimentos de inscrições</b>	11/05 a 21/05/2019
<b>Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas</b>	21/05/2019
<b>Prazo para recurso</b>	22/05 a 26/05/2019
<b>Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral</b>	27/05/2019 a 31/05/2019
<b>Divulgação do Resultado dos recursos e lista dos candidatos aptos para a prova objetiva</b>	03/06/2019
<b>Prova Objetiva</b>	05/06/2019
<b>Divulgação do Resultado das provas Objetivas</b>	12/06/2019
<b>Prazo para recurso</b>	17/06 até 18/06/2019 Das 07:00 as 13:00 Na sede do CMDCA
<b>Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral</b>	19/06 a 23/06/2019
<b>Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista dos habilitados para a prova objetiva</b>	28/06/2019
<b>Curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Política de Assistência Social, Política de Saúde, Política de Educação e Língua Portuguesa.</b>	04/07/2019 e 05/07/2019
<b>Reunião com os candidatos para sorteio dos números</b>	11/07/2019
<b>Início da campanha eleitoral</b>	15/07/2019
<b>Encerramento da campanha eleitoral</b>	05/10/2019
<b>Eleição</b>	06/10/2019
<b>Divulgação do resultado da votação</b>	Até 08/10/2019
<b>Prazo para impugnação do resultado da eleição</b>	09 e 10/10/2019
<b>Apresentação das Defesas</b>	11 a 18/10/2019
<b>Julgamento das impugnações ao resultado da eleição</b>	19 a 24/10/2019
<b>Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição</b>	25/10/2019
<b>Diplomação e Posse dos eleitos</b>	10/01/2020



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PINHÃO/SE**

**ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR 2020/2023**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_**

Foto

3X4

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Apelido: \_\_\_\_\_

**DADOS PESSOAIS:**

Endereço: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone para Contato: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Escolaridade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**DADOS PROFISSIONAIS:**

Profissão: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_ Cargo Horária: \_\_\_\_\_

Endereço Profissional: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTAÇÃO ENTREGUES:( não preencher)**

Certidão negativa de Antecedentes ( )

Carteira de Identidade: ( )

CPF: ( )

Certificado de Conclusão do Ensino Médio: ( )

Comprovante de residência: ( )

Pinhão, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

Assinatura de Candidato

Visto de recebimento do membro do CMDCA

Recebi em \_\_\_/\_\_\_/2019

---

Assinatura



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE

### PROCURAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_  
portador do RG: \_\_\_\_\_ e do CPF: \_\_\_\_\_ residente  
a domicilio na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ na  
cidade de \_\_\_\_\_, nomeio  
\_\_\_\_\_ portador do  
RG \_\_\_\_\_, meu procurador com plenos poderes para entregar minha  
documentação para registro de candidatura a conselheiro tutelar do Município de Pinhão.

Pinhão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**ANEXO 3**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTO**  
**Eleição dos Conselheiros Tutelares de Pinhão-SE**

Declaro, sob as penalidades da lei, que tenho ciência dos impedimentos previstos no art.51, Inciso VII da Lei Municipal nº 341/14, in verbis:

*“Art.51,Inc VII –São impedidos de servir no conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro(a), genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se este impedimento, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Distrito de Pinhão, Comarca de Frei Paulo.”*

Por ser verdade, firmo a presente.

Pinhão/SE, \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 2019

---

Assinatura do Candidato(a)

CPF: \_\_\_\_\_



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**

**ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE  
CONSELHEIRO TUTELAR**

**DECLARAÇÃO**

Eleição dos Conselheiros Tutelares de Pinhão/SE

Declaração sob as penalidades da lei, que tenho disponibilidade de tempo, para exercer a jornada referente a função de Conselheiro Tutelar nos termos do item 4 do referido edital 01/2019

Pode ser verdade, firmo o presente.

Pinhão/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Assinatura do candidato(a)

CPF: \_\_\_\_\_



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE

### ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

#### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ residente a

\_\_\_\_\_ neste Município, **comprometo-me**, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Pinhão /SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHÃO/SE**  
**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Inscrição realizada dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, conforme regularidade o EDITAL nº01/2019-CMDCA e com todos as documentações exigidas apresentadas.

Pinhão /SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2019.

---

Assinatura do candidato

---

Assinatura do representante do CMDCA

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Inscrição realizada dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019, conforme regularidade o EDITAL nº01/2019-CMDCA e com todos as documentações exigidas apresentadas.

Pinhão /SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2019.

---

Assinatura do candidato

---

Assinatura do representante do CMDCA